

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PBGÁS
FABÍOLA GOMES DOS SANTOS****Ref.: Concorrência 006/15.**

A SPCAD SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.066.730/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Paulo Alexandre Carvalho Guardado, portador do RNE: W186994 - SP e CPF/MF nº 116.845.728-94 representante da SPCAD Soluções Integradas Ltda EPP proponente da Concorrência em referência, e declarada inabilitada pela Douta Comissão Julgadora conforme ata nos autos, vem perante V.S. apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão da Comissão de Julgamento da Concorrência 006/15 que desabilitou a empresa SPCAD Soluções Integradas LTDA EPP, considerando os i) documentos existentes nos autos, ii) a Constituição Federal, iii) a Lei Federal nº 8.666/1993, iv) nas razões de fato e de direito que seguem anexas.

Termos em que
Pede Deferimento

João Pessoa, 26 de Julho de 2016.


Paulo Alexandre Carvalho Guardado
SPCAD SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

02.066.730/0001-10

SPCAD SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Rua Tabaiaries, 27
Vi. Assunção - CEP: 09030-360
Tel: (011) 4438-3124

SANTO ANDRÉ - SP

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

I – PRELIMINARES

A PBGÁS promoveu a Concorrência Nº 006/15 visando contratar a elaboração de projeto executivo de rede e de ramal de interligação de novos consumidores.

II – PEDIDO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A PBGÁS realizou a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes do certame, com o intuito de divulgar quais empresas estariam aptas a prosseguir no processo licitatório.

Após análise, a Comissão divulgou a Ata de Sessão Interna de Julgamento de Habilitação, divulgando o nome das empresas que não estariam habilitadas.

A Comissão considerou a SPCAD estaria inabilitada por não apresentar as Notas Explicativas ao Balanço nº 19 – referente ao ano calendário de 2014. Justificando que a empresa deveria ter atendido ao item 7.3.4.1 alínea “a” do Edital CO 006/2015 e item 3.17 alínea “f” da Resolução CFC nº 1255 – TG 1000.

Cabe lembrar que, a regência de edital não especifica a Resolução CFC nº 1255. Dessa forma, necessariamente, a PBGÁS deveria ter realizado diligência sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado de Exercício.

Previsto nos itens 10.5 e 15.4 do edital em referência, a PBGÁS informa que a qualquer momento poderá entrar em contato para realizar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

A SPCAD Soluções Integradas Ltda EPP é tributada pelo Lucro Presumido e desta forma não está obrigada a apresentar as Notas Explicativas.

Vejamos o que diz o 7.3.4.1 alínea “a”, do Edital:

- a) **Sociedades Empresárias** → Acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, autenticado pela Junta Comercial do domicílio ou sede do licitante.

São solicitados os Termos de Abertura e Encerramento, para comprovar a autenticidade do Balanço Patrimonial e DRE (Demonstrações dos Resultados do Exercício), que apresentem o registro da Junta Comercial do domicílio da Licitante - JUCESP como é o caso da SPCAD.

O objetivo principal dessa etapa é analisar se a proponente possui “saúde” financeira para suportar o contrato.

Está expresso nos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles para que se separe a necessidade de cumprir atos formais num certame licitatório com o formalismo injustificado:

"Procedimento formal, entretanto, não se confunde com "formalismo", que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes". (Direito Administrativo Brasileiro, 37ª edição, pg 287).

Dessa forma, consideramos essa prática como excesso de formalismo, por exigir um item que não é exigido pela Lei para o regime da SPCAD, não foi pedido no edital e não criará lacunas quanto à capacidade apresentada pela proponente de comprovar sua competência econômico-financeira e atendimento aos índices mínimos para habilitação

III – PEDIDO

Com fundamentos nos esclarecimentos aqui apresentados, nos documentos presentes nos autos desta concorrência, na legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência REQUEREMOS urgentemente a V.S.:

- a) o recebimento e conhecimento imediato deste recurso administrativo,
- b) reconhecer a capacidade econômico-financeira da proponente
- c) reconsiderar o resultado da fase de habilitação
- d) habilitar a SPCAD Soluções Integradas Ltda EPP.

Com estas providências lastreadas na legalidade, na legitimidade, na segurança jurídica e técnica, e também nos princípios de Direito estamos certos de que V.S. atenderá ao interesse público, a segurança da população e das instalações da PBGÁS, a eficiência, a celeridade e a Justiça.

02.066.730/0001-10

SPCAD SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Rua Tabaiaras, 27
Vi. Assunção - CEP: 09030-360
Tel: (011) 4438-3124

SANTO ANDRÉ - SP

Termos em que,
Pede Deferimento.

João Pessoa, 26 de Julho de 2016.

Paulo Alexandre Carvalho Guardado
SPCAD SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA